

Medida Provisória nº 152, de 15 de março de 1990.

Dispõe sobre as relações entre as entidades fechadas de previdência privada e suas patrocinadoras, no âmbito da Administração Pública Federal.

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 15 DE MARÇO DE 1990)

RETIFICAÇÃO

- Na página 5361, 1ª coluna, no art. 4º, caput, ONDE SE LÊ:

"Art. 4º As entidades fechadas de previdência privada justificarão ao órgão executivo da Secretaria Nacional de Previdência Privada...".

LEIA-SE:

- "Art. 4º As entidades fechadas de previdência privada justificarão ao órgão executivo da Secretaria Nacional de Previdência Complementar...".